



# Câmara Municipal de Vargem Alegre

## Estado de Minas Gerais

### LEI N.º 174/ 2002.

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 1º DA LEI Nº. 002/97 QUE ESTABELECE O QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE E, ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 003/97 QUE ESTABELECE NORMAS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vargem Alegre, por seus Vereadores aprova, e eu, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL promulgo a seguinte Lei :

**Art. 1º** - O art. 1º da Lei Municipal 002/97, passa a vigorar acrescida de um parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 1º - .....

I -....

II- ....

**Parágrafo único** – *A contratação temporária e admissão de servidores públicos municipais nos termos do inciso II do artigo supracitado, somente será permitida por Lei específica autorizada pelo Poder Legislativo.*

**Art. 2º** - Fica alterada a redação do art. 2º da Lei Municipal n. 003/97:

*Art. 2º - As contratações com base nesta lei será feita mediante Lei específica autorizada pelo Poder Legislativo Municipal, onde dependerá da existência de recursos orçamentários e não poderão ter prazo superior a 12 ( doze) meses.*

  
Arnóbio Reis  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Vargem Alegre Estado de Minas Gerais

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, Revogadas as disposições em contrário.

Vargem Alegre(MG), 27 de abril de 2002

Arnóbio Reis  
PRESIDENTE

  
**ARNÓBIO REIS**

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL